

§ 1º No ato da inscrição, na Unidade de Ensino, os responsáveis mencionados no caput deste artigo, devem apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência;
- II – certidão de nascimento do aluno;
- III – documento de identidade (RG) ou de identificação com foto (dos pais/responsável legal do aluno);
- IV – CPF (Cadastro de Pessoa Física – do aluno).

§2º Devem ser observados os critérios de prioridades às vagas e o zoneamento com o endereço das Unidades de Ensino, constantes, de forma descritiva, no Protocolo de vagas on-line/ Prefeitura de Uberaba.

Art. 4º Para consultar a ordem de classificação do aluno, candidato à vaga, os interessados devem entrar em contato com as Unidades de Ensino, para as quais se inscreveram.

Art. 5º Havendo a vaga, a Unidade de Ensino deve entrar em contato com os pais ou responsável legal do aluno, convocando-os para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Os pais ou responsável legal do aluno devem apresentar, no ato da matrícula, os documentos que comprovem as prioridades informadas no formulário do Protocolo ao pedido de vagas.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Revogam-se os Decretos nº 5376, de 20 de março de 2020, e 4861, de 20 de dezembro de 2019.

Art.8º Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2021.

Elisa Araújo

Prefeita de Uberaba

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Secretária de Educação

DECRETO Nº 1.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável estabelecido nos § 2º e § 3º do art. 133 da Lei Complementar nº 392/2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos § 2º e § 3º do artigo 133 da Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável, independentemente de compensação de horários, que tenha:

- I – filho com deficiência;
- II – criança ou adolescente, sob guarda judicial, com deficiência.

Art. 2º. O servidor público efetivo estável deverá apresentar o pedido de concessão de horário especial ao setor de protocolo do órgão ao qual for vinculado, mediante requerimento, com apresentação dos documentos comprobatórios do grau de parentesco ou da guarda judicial e da deficiência da pessoa assistida.

Art. 3º. O horário especial de trabalho poderá ser concedido ao servidor público efetivo estável que tenha filho, criança ou adolescente, sob sua guarda judicial, com deficiência, quando esta requerer cuidados específicos.

§ 1º. Caso o servidor público efetivo estável ocupe dois cargos municipais constitucionalmente acumuláveis, a concessão de horário especial de trabalho poderá ocorrer apenas relativamente a um dos cargos.

§ 2º. Não poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como quando membro de comissão que exija integral dedicação.

§3º. Ao servidor a quem foi concedido o horário especial nos termos deste Decreto é vedada a prestação de serviço extraordinário

Art. 4º. O horário especial de trabalho será concedido sem compensação de carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade por junta interdisciplinar designada para este fim específico.

§ 1º. A junta interdisciplinar deverá avaliar a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas, a depender do caso concreto.

§ 2º. Caberá ao Secretário de Administração ou à autoridade competente do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, o deferimento ou indeferimento do horário especial, fundamentado nas recomendações emitidos pela junta interdisciplinar.

§ 3º. A recomendação de concessão de horário especial, emitida pela junta interdisciplinar, deverá demonstrar a necessidade e a periodicidade cabíveis.

§ 4º. Deverá o servidor aguardar, em exercício cumprindo sua carga horária regular, a decisão de seu requerimento.

Art. 5º. A recomendação da Junta Interdisciplinar deverá considerar o princípio da razoabilidade, de modo a garantir o direito de horário especial ao servidor sem impedi-lo de desempenhar as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Uma vez concedido o horário especial caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar suas atividades, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art. 6º. A concessão poderá ocorrer sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico da semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O benefício adquirido nos termos do caput será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 7º. A redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e a renovação do horário especial do servidor deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, salvo se a recomendação da junta interdisciplinar indicar período menor.

Parágrafo único. Cessada a necessidade do horário especial, o servidor público efetivo estável deverá comunicar o fato ao setor de gestão de pessoas do órgão ao qual for vinculado, que determinará a data de retorno do servidor à jornada regular de trabalho.

Art. 8º. Constatada irregularidade nos laudos ou atestados apresentados pelo servidor, ou o descumprimento das exigências deste Decreto, será extinto o horário especial, sem prejuízo da apuração e medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. Caso a pessoa com deficiência assistida seja dependente de mais de um servidor público, somente poderá ser concedido horário especial a um deles.

Art. 10. Para efeito de definição de deficiência, ou das categorias de deficiência, serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada e pela legislação brasileira.

Art. 11. A concessão de horário especial na forma deste Decreto deve ser anotada no prontuário funcional do servidor.

Art. 12. Caso o pedido de concessão de horário especial de trabalho seja indeferido, caberá recurso nos termos dos artigos 139 a 147 da Lei Complementar nº 392/2008.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de outubro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA A SERVIDORA QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a Função Gratificada I, concedida a PATRICIA DE PAULA CARLOS ROSA, Matr. 50.868-3, junto a Secretaria de